

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, na Sede da Junta de Freguesia de Terras de Massueime, na localidade de Cerejo, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

A. Discussão e aprovação da ata n.º 1 realizada no dia 6 de janeiro de 2016

A ata da reunião ordinária realizada no dia seis de janeiro de 2016 (ata n.º 1), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

O Senhor Presidente informou os presentes que as reuniões de Câmara têm uma periodicidade quinzenal, com carácter público e que na segunda reunião de cada mês existe o Período de Intervenção do Público, onde as pessoas podem colocar questões ao executivo municipal. Informou ainda que a descentralização das reuniões de Câmara permite às pessoas um contacto mais direto com o órgão executivo.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do número de pessoas que visitaram os edifícios municipais, no ano de 2015, que a seguir se identificam: -----

- Posto de Turismo - 2885 visitantes; -----

- Museu Municipal - 615 visitantes (554 portugueses e 61 espanhóis);-----

- Casa Helena Seixas - 139 visitantes; -----
- Casa da Cultura - 2686 visitantes;-----
- Torre Norte - 4216 visitantes;-----
- Torre Sul - 8247 visitantes; -----
- Biblioteca Municipal - 2222 leitores; -----
- Ginásio do Multiusos "Heath Club Falcão" - 6788 utilizadores. -----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento que, no dia 22 de janeiro, terá lugar a apresentação do Programa Oficial da XXI Feira das Tradições e Atividades Económicas, no antigo Convento de Santo António, seguindo-se uma degustação de produtos endógenos do concelho de Pinhel.-----

O Senhor Presidente informou que, no dia 6 de fevereiro, realizar-se-á a cerimónia de assinatura do auto de consignação da Empreitada de Construção da Piscina Municipal de Pinhel (piscina coberta), seguida do descerramento da 1ª pedra da obra, cerimónia que terá lugar no recinto da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas, na Sala de Colóquios.-----

Considerando que foi intenção da Câmara Municipal de Pinhel reduzir os custos com a impressão, colocação em envelopes (envelopagem), envio e cobrança das faturas da água, o que tinha um custo acrescido para o Município de Pinhel de 2.300,00 €/mensais, o Senhor Presidente informou que foi alterado o sistema de pagamento da água, o qual deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Pinhel, ou através de sistema de débito direto ou por multibanco. Informou ainda que, após algumas chamadas de atenção dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, e após uma análise mais pormenorizada da situação concluiu-se que a maior parte das Freguesias não dispõe de serviços de CTT, o que faz com que um elevado número de pessoas tenha dificuldade em proceder ao pagamento da fatura da água, pelo que a Câmara Municipal de Pinhel irá apresentar uma proposta aos CTT's apenas para a cobrança da referida fatura, e por um custo mais reduzido. A terminar, o Senhor Presidente informou que é intenção da Câmara Municipal de Pinhel proceder ao envio dos recibos da água, por correio eletrónico, situação que está a ser analisada pela Autarquia. -----

C. Período da "Ordem do Dia"; -----

9
PNS

1- Aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública: - Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: "(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel, foi presente pela GNR uma informação que deve ser analisada pelo Executivo Municipal.*" O Senhor Presidente deu conhecimento das propostas de alteração remetidas pela Guarda Nacional Republicana (GNR), as quais se transcrevem na íntegra: "1- O horário proposto no artigo 3º, n.º 2 do projeto de regulamento, nomeadamente para "espaços para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dança" deveria ter um horário diferente do horário estabelecido no artigo 3º, n.º 1, nomeadamente para "estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas". Aqui sugere-se o horário das 06h00/04h00 para os estabelecimentos referidos no artigo 3º, n.º 3 das quintas a domingo e vésperas de feriados; 2- No artigo 12º do projeto de regulamento não se entende o alcance do mesmo, atendendo o Senhor Presidente da Câmara ser a entidade máxima para in(deferir), existindo aqui um possível erro; 3- No artigo 13º do Projeto de Regulamento deveria ser acrescentado mais duas alíneas. Uma alínea e) para qualquer cidadão se poder pronunciar sobre a restrição/alargamento de um horário, dando-se o exemplo de algum vizinho, com direito ao descanso/repouso, com possibilidade de se pronunciar. Outra alínea f) para as forças de segurança se pronunciar, devendo aqui, o parecer ser elaborado pela "autoridade de polícia criminal" da respetiva área, parecer desta entidade vinculativo para o licenciamento do alargamento/restricção do horário de funcionamento. 4- No artigo 16º do Projeto de Regulamento deveria ser estabelecido uma percentagem do produto das coimas, sugerindo aqui uma percentagem de 20% para a entidade autuante. 5- No artigo 20º do Projeto de Regulamento deveria acrescentar-se ainda como legislação subsidiária o Regime Geral das contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações).

6- Na entrada em vigor do presente Regulamento dever-se-á ter em conta as restrições, impostas anteriormente aos estabelecimentos do concelho de Pinhel, salvaguardando assim possíveis reclamações dos cidadãos." O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações, que, a seguir se transcrevem: -----

- Artigo 3º (Regime Geral), ponto 2 - "Os estabelecimentos de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 6 horas"-----

- Artigo 20º (Legislação subsidiária) - "(...) Aplica-se ainda o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro";--

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Aprovação da Proposta de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, da qual se extrai o seguinte:"(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma.*" Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Pinhel

3- Aprovação da proposta de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Pinhel, da qual se extrai o seguinte:"(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Pinhel, não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma.*" Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.---

4- Aprovação da Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel, da qual se extrai o seguinte:"(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel, não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma.*" Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5- Aprovação da Proposta de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação
Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20

pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel, da qual se extrai o seguinte:"(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma.*" Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

6- Aprovação da Proposta de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel, da qual se extrai o seguinte:"(...) *Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma.*" Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

7- Aprovação da proposta de Regulamento do Ginásio do Multiusos "Health Club Falcão", considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela **Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20**

S
MS

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Ginásio do Multiusos "Health Club Falcão", da qual se extrai o seguinte: "(...) Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento do Ginásio do Multiusos "Health Club Falcão" não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma." O Senhor Presidente deu conhecimento da proposta de alteração apresentada pela Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, que a seguir se identifica: "Capítulo II, artigo 7º (Horário das Atividades), Ponte 3 - "O horário das aulas de grupo encontra-se afixado na receção". O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento do Ginásio do Multiusos "Health Club Falcão" para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

8- Aprovação da Proposta de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel, considerando o *términus* de apreciação pública:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, referente ao período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: "(...) Sou a informar que terminado o período de discussão pública da Proposta de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel não foi presente qualquer sugestão ou reclamação sobre a mesma." Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a Proposta de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

9
mas

9- Aprovação da Declaração para comercialização de produtos alimentares durante a realização da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Atividade de Comércio e Retalho Exercida por Feirantes:- Foi presente ao Executivo Municipal a espécime de declaração, a emitir pelo Município de Pinhel, para a comercialização de produtos alimentares na 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas, para que se promovam os produtos endógenos do concelho e da região. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Atividade de Comércio e Retalho Exercida por Feirantes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração apresentada. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

10- Aprovação das Normas de funcionamento da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:-Foram presentes ao Executivo Municipal as normas de funcionamento da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas, que vai decorrer no Centro Logístico de Pinhel, na Cidade de Pinhel, nos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2016. As presentes normas de funcionamento são constituídas pelas normas gerais de funcionamento e pelas normas específicas para expositores/instituições do Concelho de Pinhel e pelas normas específicas de desenvolvimento das atividades de restauração e bar, localizadas no espaço denominado por "Tasquinhas". O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

11- Aprovação das Normas específicas para expositores/instituições do Concelho de Pinhel:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas específicas para expositores/instituições do Concelho de Pinhel, como forma de promoção do tecido empresarial local e de apoio ao expositores/instituições com sede no concelho de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.---

Handwritten signature/initials

12- Aprovação das Normas específicas de desenvolvimento das atividades de restauração e bar, localizadas no espaço denominado por "Tasquinhas":-Foram presentes ao Executivo Municipal as normas específicas de desenvolvimento das atividades de restauração e bar, localizadas no espaço denominado por "Tasquinhas", considerando que faz parte integrante da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, sendo a organização física e espacial do mesmo, da responsabilidade da organização do evento e, são incluídos neste espaço restaurantes, bares e tasquinhas. O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas mencionadas em epígrafe. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

13- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) - Designação do representante do Município de Pinhel na revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), datado de 10 de janeiro de 2016, através do qual solicita a designação do representante do Município de Pinhel, de forma a integrar a revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de setembro. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, designar a Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, representante do Município de Pinhel na revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

14- Deliberação sobre a extinção da Associação "Castelos da Raia - Associação Cultural de Municípios":-Foi presente ao Executivo Municipal a ata dos Municípios associados da Associação "Castelos da Raia - Associação Cultural de Municípios", onde foi analisada a situação decorrente da inatividade da referida Associação, constituída a 1992, mediante escritura pública, bem como as suas implicações, designadamente, no que concerne ao cumprimento das suas obrigações perante o Tribunal de Contas. O Senhor Presidente

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20

informou que a Associação "Castelos da Raia - Associação Cultural de Municípios" encontra-se totalmente inativa desde 1996, não tendo porém ainda sido formalmente extinta, o que obriga a que o Tribunal de Contas, exija os documentos de prestação de contas, sob pena de proceder à aplicação de multas, em caso de incumprimento. O Senhor Presidente informou ainda que, face há já reconhecida e longa inatividade da Associação "Castelos da Raia - Associação Cultural de Municípios", os municípios associados deliberaram adotar os procedimentos legais com vista à extinção da referida Associação, devendo para o efeito, cada Executivo Municipal submeter a proposta de extinção às suas Assembleias Municipais. Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a extinção da Associação "Castelos da Raia - Associação Cultural de Municípios", com base nos fundamentos mencionados nos parágrafos anteriores. Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

D. Propostas:-----

O Senhor Presidente informou que, no ano de 2015, 3640 pessoas optaram por ir ao cinema na Cidade de Pinhel.-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Exibição de Filmes na Cidade de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 14, datada de 11 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Exibição de Filmes na Cidade de Pinhel", da qual se extrai o seguinte:"(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de exibição de filmes no Cine Teatro S. Luís, por não ter meios técnicos, pelo que se pretende contratar com a empresa Cinebox, Lda, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV). A prestação de serviços irá ser executada até 28 de fevereiro de 2017 (12 meses). Assim, estimando-se que o valor total do contrato seja de 19.923,91 euros+IVA (aproximadamente 383,15 euros + Iva/filme), ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% revertida em

S
PMS

40%, o que dá uma redução efetiva de 6% aplicada ao valor de 21.195,65 € + Iva, prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual a 2015. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 16.858,69 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 18/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços - *Exibição de Filmes na Cidade de Pinhel*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda

S
PMS

vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços - *Exibição de Filmes na Cidade de Pinhel*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Limpeza e desmatção do paredão da Barragem de Vascopeiro":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 37, datada de 18 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Limpeza e desmatção do paredão da Barragem de Vascopeiro", da qual se extrai o seguinte:"(...) O Município pretende contratar a prestação de serviços de Limpeza e desmatção do paredão da Barragem de Vascopeiro, conforme memória descritiva e condições de execução dos trabalhos descritos na informação técnica, datada de 1 de junho de 2015. Pelo que pretende contratar com a empresa *Floponor, Florestas e Obras Públicas do Norte, S.A.*, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa 45.000,00 euros+IVA, informo que de acordo com o previsto no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), não foi aplicada qualquer redução remuneratória, pelo facto de estarmos perante um contrato novo e nova entidade. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se

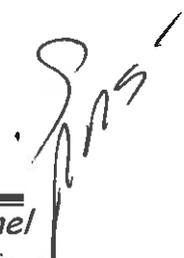
S
PMS

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 47.700,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 24/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Limpeza e desmatção do paredão da Barragem de Vascoveiro*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser

desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Limpeza e desmatação do paredão da Barragem de Vascopeiro*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "*Montagem e desmontagem - cozinhas/bares - Feira das Tradições*":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 30, datada de 15 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "*Montagem e desmontagem - cozinhas/bares - Feira das Tradições*", da qual se extrai o seguinte:"(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de montagem e desmontagem de cozinhas e bares para a Feira das Tradições, por não ter meios técnicos e humanos, bem como equipamentos ao seu dispor, pelo que se pretende contratar com a empresa Reclacambra Publicidade e Serviços, Lda., verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV). A prestação de serviços irá ser executada no prazo de 10 dias. Assim, estimando-se que o valor total do contrato seja de 70.500,00 euros+IVA (75.000,00 euros - redução de 4.500,00 euros), ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% revertida em 40%, o que dá uma redução efetiva de 6%, prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual. Com vista à adjudicação do contrato de *Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20*

aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 70.500,00 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 25/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência



com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Montagem e desmontagem - cozinhas/bares - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Montagem e desmontagem - cozinhas/bares - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer Montagem e desmontagem de Stands - Feira das Tradições":-
Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 31, datada de 15 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer Montagem e desmontagem de Stands - Feira das Tradições", da qual se extrai o seguinte:"(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de aluguer, montagem e desmontagem de stands de exposições para a Feira das Tradições, por

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20



não ter meios técnicos e humanos, bem como equipamentos ao seu dispor, pelo que se pretende contratar com a empresa Cryseia Animação Turística e Organização de Eventos Lda., verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV). A prestação de serviços irá ser executada no prazo de 10 dias. Assim, estimando-se que o valor total do contrato seja de 70.476,50 euros+IVA (74.975,00 euros - redução de 4.498,50 euros), ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% revertida em 40%, o que dá uma redução efetiva de 6%, prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 70.476,50 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 27/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos

*termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer Montagem e desmontagem de Stands - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..."*

No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer Montagem e desmontagem de Stands - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

Sms

5- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer Montagem de Stands Sala de Vinhos - Feira das Tradições":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 32, datada de 15 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer Montagem de Stands Sala de Vinhos - Feira das Tradições", da qual se extrai o seguinte:"(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de aluguer e montagem de um stand para a sala de vinhos da Feira das Tradições, por não ter meios técnicos e humanos, bem como equipamentos ao seu dispor, pelo que se pretende contratar com a empresa Expovertente, Lda., verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV). A prestação de serviços irá ser executada no prazo de 10 dias. Assim, estimando-se que o valor total do contrato seja de 70.500,00 euros+IVA (70.500,00 euros - redução de 4.500,00 euros), ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% revertida em 40%, o que dá uma redução efetiva de 6%, prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 70.500,00 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 26/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20



Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer Montagem de Stands Sala de Vinhos - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força

do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer Montagem de Stands Sala de Vinhos - Feira das Tradições*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

6- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer de Equipamentos":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 33, datada de 15 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer de Equipamentos", da qual se extrai o seguinte: "(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de aluguer de equipamentos para diversas atividades, por não ter meios técnicos e humanos, bem como equipamentos ao seu dispor, pelo que se pretende contratar com a empresa Cardieventos - Soluções para Eventos, Lda., verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV). A prestação de serviços irá ser executada no prazo de 10 dias. Assim, estimando-se que o valor total do contrato seja de 70.453,00 euros+IVA (74.950,00 euros - redução de 4.497,00 euros), ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% revertida em 40%, o que dá uma redução efetiva de 6%, prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de

dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 70.473,00 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 28/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer de Equipamentos*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º

197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Aluguer de Equipamentos*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

7- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "*Contratação de serviços artísticos e culturais*":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 38, datada de 18 de janeiro de 2016, prestada pelo Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "*Contratação de serviços artísticos e culturais*", da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel pretende contratar a prestação de serviços de realização de espetáculos com os artistas "Xutos & Pontapés", "Diogo Piçarra", "Mastiksoul", bem como o aluguer de som e luz, para o evento Feira das Tradições, a realizar nos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2016. Pelo que pretende contratar com a empresa Radical Stars, Unipessoal, Lda., verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (valor acumulado de 46.500,00 euros). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 69.550,00 euros + Iva, informo que de acordo com o previsto no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugada com o n.º 1, artigo 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como o artigo 4º da mesma Lei e aplicada que foi a redução remuneratória no valor de 4.173,00 euros (taxa de redução 10% aos quais foram revertidos 40%), resulta que o valor contratual será no máximo de 65.377,00 + Iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, em

S
19

face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 80.413,71 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 41/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) *nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa.* A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços denominada "*Contratação de serviços artísticos e culturais*", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda

informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços denominada "*Contratação de serviços artísticos e culturais*", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "*Outsourcing de impressão nos serviços do Município de Pinhel*":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 43, datada de 18 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "*Outsourcing de impressão nos serviços do Município de Pinhel*", da qual se extrai o seguinte:"(...) O Município de Pinhel celebrou em abril de 2014, um contrato com a empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, referente à prestação de serviços denominada "*Outsourcing de impressão nos serviços do Município de Pinhel*". O valor do contrato foi de 1.525,00 euros + Iva, por mês, para 3 anos de contrato, pelo que o mesmo termina em abril de 2017. No mesmo está incluído o aluguer de 19 máquinas, bem como a impressão de 26.000 cópias a preto e 7.500,00 cópias a cores. Os excedentes a estas quantidades são pagas a 0,0055 € e 0,055 €, acrescidos de Iva, respetivamente. No entanto tem-se verificado que as quantidades de impressões não são correspondentes ao contratado.

Efetivamente o número de cópias a preto é menor do que o contratado (20.000) e o número de cópias a cores é maior (12.000). Assim, a fim de adaptar o contrato à realidade e reduzir custos para o Município, submete-se à consideração do Executivo Municipal, o presente Parecer Prévio Vinculativo para a celebração de um novo contrato. O contrato agora em execução será revogado, por acordo entre as partes. Pelo que pretende contratar com a empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (valor acumulado de 54.900,00 euros). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 46.224,00 euros + Iva (1.284,00 euros + Iva, por mês), para 3 anos de contrato, informo que de acordo com o previsto no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), não foi aplicada redução remuneratória, pelo facto de o valor agora proposto ter reduzido 28%, relativamente ao contrato anterior. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do artigo 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 15.793,20 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 42/2016. Os valores para os anos seguintes são: - 2017 - 18.951,84 euros; - 2018 - 18.951,84 euros; - 2019 - 3.158,64. Tratando-se de um contrato Plurianual que, por forma da alínea c), n.º 1, artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro teria que ter parecer vinculativo da Assembleia Municipal, informa-se que os valores dos compromissos futuros, estão dentro dos limites autorizados por este mesmo órgão, na sua sessão de 27 de dezembro de 2013 (100.000,00 euros). Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24º da lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "(...) nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para

*contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado (...) antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. A alínea c) do artigo 3º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe (âmbito de aplicação/objetivo) dispõe que a Lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. Nos termos do artigo 16º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e Comunidade Intermunicipal. Considerando que esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade de dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Outsourcing de impressão nos serviços do Município de Pinhel*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Outsourcing de impressão nos serviços do**

9
125

Município de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

9- Abertura de procedimento para execução da obra de Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel, aprovação do programa de concurso, do caderno de encargos e demais elementos de solução referidos no n.º 4 da informação técnica, do projeto de arquitetura e de especialidades, bem como designação de júri do procedimento:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 28, datada de 15 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à proposta de decisão de contratar a execução da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*", da qual se extrai o seguinte: "(...) O processo encontra-se instruído, com os seguintes projetos: 1. Projeto de Arquitetura: ----

O local de intervenção a implantar o complexo, situa-se no Parque Municipal da Trincheira, onde atualmente, já existe uma pré-existência de uma piscina, que não se adequa às necessidades atuais do Município. Pretende-se, dotar este espaço de uma nova piscina de lazer, e edifício de apoio, que colmate esta lacuna. A Piscina Municipal consistirá num diferente conjunto de tanques, com profundidades variáveis de 0,30 m a 1,50 m, apoiados por um edifício com balneários e bar. A disposição dos tanques da piscina, marcam diferentes direções, dando seguimento à lógica formal de muros de contenção, planos e alinhamentos existentes no Parque Municipal da Trincheira. A cor e a forma utilizadas evocam referências ao vinho e à vinha. -----

2. Projetos de Especialidades:-----

O processo encontra-se instruído com os projetos de especialidades exigíveis pela legislação aplicável, os quais se apresentam completos com todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correta execução da respetiva especialidade e estão em condições de aprovação, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 8 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conforme declarações dos técnicos responsáveis. -----

3. Procedimento a adotar:-----

Face ao valor estimado do contrato e ao tipo de obra a realizar, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar é o concurso público. Face à

SMS

estimativa orçamental, o valor base de concurso é de 489.000,00 €+iva. Este valor foi devidamente cabimentado pelo Pedido de Cabimento n.º 12 de 2016. O prazo de execução da empreitada é de 180 dias. -----

4. Processo da empreitada:-----

O processo da empreitada encontra-se completo com todas as peças do procedimento e elementos da solução da obra, designadamente: -----

a) Anúncio de abertura do procedimento. No mesmo destaque os seguintes aspetos:-----

A.1) O procedimento irá decorrer na Plataforma de Contratação;-----

A.2) Entrega das propostas - até às 16,00 horas do dia 10/02/2016;-----

A.3) Abertura de propostas - 16,30 horas do dia 10/02/2016.-----

A.4) Podem concorrer empresas detentoras de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, com as seguintes categorias:-----

- A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), em classe que cubra o valor global da proposta;-----

E ainda:-----

- As 1.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;-----

- As 1.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;-----

A.5) Prazo de validade da proposta - 67 dias;-----

A.6) Não admissão de propostas condicionadas;-----

A.7) Não admissão de propostas variantes;-----

b) Programa de concurso; Caderno de Encargos;-----

c) Projeto de execução das obras a realizar, constituído por:-----

- Projeto de Arquitetura;-----

- Projetos das Especialidades, designadamente: Estabilidade, Rede de distribuição de água e circuito de distribuição de Piscina, Rede de drenagem de águas residuais domésticas, Rede de drenagem de águas pluviais, Infraestruturas elétricas, ITED, Instalações Mecânicas de AVAC, Sistema de Segurança Contra Incêndios. Todos os projetos encontram-se acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade subscritos pelos seus autores. ----

d) Mapa de quantidades de trabalhos e Lista completa de todas as espécies de trabalhos;-

e) Levantamento Topográfico;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da construção e demolição;-----

g) Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto.-----

Os restantes elementos constantes do n.º5, artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, ou não são exigíveis ou não se justificam em face do tipo e dimensão da empreitada, designadamente:-----

- Alínea b) - Estudos geológicos e geotécnicos: Pelo facto de a composição do solo ser já conhecida, devido à existência de uma construção no mesmo local;-----

- Alínea c) - Estudos ambientais: Elemento não exigível pela legislação aplicável ao caso presente;-----

- Alínea d) - Estudos de Impacte social, económico ou cultural:-----
Elementos não necessários, dada a não existência de medidas de natureza expropriatória a realizar, nem ónus e servidões a impor;-----

- Alínea e) - Ensaio laboratoriais ou outros: Elementos não necessários face ao tipo e dimensão da obra. -----

5. Proposta de decisão:-----

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Câmara Municipal, no âmbito das competências próprias definidas pela alínea f), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugadas com as competências conferidas pela alínea b), n.º 1, artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, que: a) Que aprove o projeto de Arquitetura e de Especialidades da obra Construção das Piscinas descobertas da Cidade de Pinhel;-----

b) Que, nos termos dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos, decida contratar e autorizar a respetiva despesa para execução da empreitada no valor de €489.0000,00+iva e nos termos do artigo 38.º do citado Código, decida que o procedimento a aplicar seja o Concurso Público. Alerto V. Ex.ª para o disposto no n.º2, artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que refere que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis. -----

c) Que aprove o anúncio de abertura de procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e os demais elementos de solução da obra referidos no n.º 4 da presente informação técnica e, se delibere mandar abrir concurso público para a adjudicação da empreitada;-----

S. PMS

d) Que, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, seja nomeado o Júri do Procedimento, o qual deverá ser constituído por: - Presidente; - 2 vogais efetivos; - 2 vogais suplentes". -----

Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Arquitetura e o projeto de Especialidades da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*". Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar, a realização da respetiva despesa, o anúncio de abertura de procedimento, o programa de concurso e o caderno de encargos e os demais elementos de solução da obra, que a seguir se identificam:-----

a) Anúncio de abertura do procedimento. -----

A.1) O procedimento irá decorrer na Plataforma de Contratação;-----

A.2) Entrega das propostas - até às 16,00 horas do dia 10/02/2016;-----

A.3) Abertura de propostas - 16,30 horas do dia 10/02/2016.-----

A.4) Podem concorrer empresas detentoras de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, com as seguintes categorias:-----

- A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), em classe que cubra o valor global da proposta;-----

E ainda:-----

- As 1.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;-----

- As 1.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar;-----

A.5) Prazo de validade da proposta - 67 dias;-----

A.6) Não admissão de propostas condicionadas;-----

A.7) Não admissão de propostas variantes;-----

b) Programa de concurso; Caderno de Encargos;-----

c) Projeto de execução das obras a realizar, constituído por:-----

- Projeto de Arquitetura;-----

- Projetos das Especialidades, designadamente: Estabilidade, Rede de distribuição de água e circuito de distribuição de Piscina, Rede de drenagem de águas residuais domésticas, Rede de drenagem de águas pluviais, Infraestruturas elétricas, ITED, Instalações Mecânicas

S
PMS

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

de AVAC, Sistema de Segurança Contra Incêndios. Todos os projetos encontram-se acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade subscritos pelos seus autores. ----

d) Mapa de quantidades de trabalhos e Lista completa de todas as espécies de trabalhos;-----

e) Levantamento Topográfico;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da construção e demolição;-----

g) Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto.-----

Os restantes elementos constantes do n.º 5, artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, ou não são exigíveis ou não se justificam em face do tipo e dimensão da empreitada, designadamente:-----

- Alínea b) - Estudos geológicos e geotécnicos: Pelo facto de a composição do solo ser já conhecida, devido à existência de uma construção no mesmo local;-----

- Alínea c) - Estudos ambientais: Elemento não exigível pela legislação aplicável ao caso presente;-----

- Alínea d) - Estudos de Impacte social, económico ou cultural:-----

Elementos não necessários, dada a não existência de medidas de natureza expropriatória a realizar, nem ónus e servidões a impor;-----

- Alínea e) - Ensaios laboratoriais ou outros: Elementos não necessários face ao tipo e dimensão da obra. -----

Deliberou ainda, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19º do Código dos Contratos Públicos abrir concurso público para a execução da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*", com o preço base de 489.000,00€ (quatrocentos e oitenta e nove mil euros), mais IVA, com um prazo de execução da empreitada de 150 dias. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação de designação do júri do procedimento de abertura de concurso público para execução da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*".-----

Por último, mais deliberou, por unanimidade, designar para júri do procedimento de abertura de concurso público para execução da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*" os seguintes elementos: **Presidente** - Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca (Vereadora); **Vogais Efetivos** - Luís Manuel Monteiro Soares (Vereador) e Leonel Fernandes Grilo (Técnico Superior); **Vogais Suplentes** - José António Pires Gonçalves (Técnico Superior) e Alexandre Lacerda Félix (Técnico Superior). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Após análise e votação de designação do júri do procedimento de abertura do concurso público para execução da obra "*Construção das Piscinas Descobertas da Cidade de Pinhel*", os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares regressaram à reunião.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas: -----

1- Atualização dos valores constantes do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2016:-Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, datada de 18 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, através da qual informa que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, a referida tabela deve ser atualizada anualmente em correspondência com a taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística. Informa ainda que, o valor publicado a 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de dezembro de 2015, é de 0,4%. Mais informa que se encontra em alteração a tabela de taxas do Município de Pinhel e que se preveem alterações relativamente a alguns dos valores aí constantes, pelo que os serviços são de parecer que a mesma não sofra atualizações para o corrente ano. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por

unanimidade, manter o valor das taxas aplicadas no ano de 2014, constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, cujos valores serão alterados e devidamente atualizados, após a aprovação da nova tabela de taxas do Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Chen Xuezheng - Apreciação e aprovação do pedido de denúncia de contrato de arrendamento celebrado, referente às lojas n.º 8 e n.º 9, sitas no Mercado Municipal de Pinhel: -Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Chen Xuezheng, datado de 9 de outubro de 2015, através do qual solicita a denúncia do contrato de arrendamento das lojas n.º 8 e n.º 9, sitas no Mercado Municipal de Pinhel. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Jurista da Câmara Municipal, emitida a 11 de novembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "Os contratos de arrendamento celebrados com a requerente relativamente às lojas 8 e 9 do Mercado têm o prazo de 1 ano. Nos termos do artigo 1098º do Código Civil, o arrendatário, decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato, pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao senhorio com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato. No presente caso e, tendo em conta que os contratos iniciaram-se em 1 de maio de 2015, pelo que já decorreu mais de um terço do prazo da sua duração, pode assim a arrendatária vir denunciá-los. Como a sua comunicação de denúncia tem a data de 8 de outubro de 2015, a mesma só produz efeitos a partir de 9 de fevereiro. Sendo este o prazo legal de denúncia, nada impede o senhorio de aceitar voluntariamente a denúncia do contrato pretendido pela arrendatária, ou seja, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2016." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a denúncia do contrato de arrendamento das lojas interiores n.º 8 e n.º 9, sitas no Mercado Municipal, a qual só produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2016. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Freguesia de Freixedas - **Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 30 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Freguesia de Freixedas, datado de 12 de janeiro de 2016, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 30 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 14 de janeiro de 2016, da qual se extrai o seguinte: "*O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, podendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal*". Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 30 de janeiro de 2016, o que deve ser comunicado à Freguesia de Freixedas. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Freguesia de Terras de Massueime - **Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na localidade de Ervas-Terras, da Freguesia de Terras de Massueime, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Freguesia de Terras de Massueime, datado de 13 de janeiro de 2016, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na localidade de Ervas-Terras, da Freguesia de Terras de Massueime, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 19 de janeiro de 2016, da qual se extrai o seguinte: "*O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, podendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal*". Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro, o Executivo Municipal deliberou, por

SAS

unanimidade, autorizar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na localidade de Ervas-Tenras, da Freguesia de Terras de Massueime, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2016, o que deve ser comunicado à Freguesia de Terras de Massueime. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

5- Joaquim Fernandes Dias - Apreciação e aprovação do pedido de redução de taxas para emissão de alvará de utilização para construção de um armazém industrial de serralharia:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Joaquim Fernandes Dias, datado de 5 de janeiro de 2016, através do qual solicita a redução de taxas referente à emissão de licença de utilização para a construção de um armazém industrial de serralharia. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Licenciamento Urbanístico, emitida a 6 de janeiro de 2016, da qual se extrai o seguinte: "*O pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel (...). O valor da taxa a pagar sem a redução é de € 909,88. Mais se informa que de acordo com os critérios propostos pelo executivo em reunião de Câmara de 3 de junho de 2015, o requerente informa tratar-se da criação de uma nova empresa (10%), com 6 postos de trabalho (10%), um investimento maior que 100.000,00 euros (10%) e com investidor residente no concelho de Pinhel (5%). Assim, o valor total da redução é de 35%, a que corresponde o valor a pagar de 591,42". Considerando que o pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 35%, a que corresponde um total a pagar de 591,42 €. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão: -----

1- Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo até ao montante global de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos:- Foram
Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20

presentes ao Executivo Municipal as cláusulas contratuais do empréstimo até ao montante global de 800.000,00 € (oitocentos mil euros), a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, (documento que para todos os efeitos legais se encontra disponível para consulta e vai ser arquivado em pasta própria na Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão desta Câmara Municipal). Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais do supracitado empréstimo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Aprovação do aumento temporário de Fundos Disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 23, datada de 14 de janeiro de 2016, prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau de Administração e Finanças, através da qual informa da necessidade de se proceder à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados com a realização da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel. Informa ainda que será necessário proceder-se ao aumento temporário de Fundos Disponíveis, através do mecanismo de antecipação de receita, de acordo com o Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considerando a insuficiência de fundos disponíveis para registo de compromissos. Considerando que o n.º 2 do Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o Art.º 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso. Considerando ainda que, nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 4º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) é competência do órgão executivo a autorização do aumento temporário e Fundos Disponíveis. Propõe-se a deliberação do órgão executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 4º da LCPA, a aprovação do aumento temporário de fundos disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, no valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros).” Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20

aumento temporário de Fundos Disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, no valor de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Aprovação de contratos interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Pinhel e as Juntas de Freguesia de Pala, Alto de Palurdo, Terras do Massueime e PíNZio, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Pinhel, no dia 25 de abril de 2015:- O Senhor Presidente informou que as Freguesias de Pala, Alto de Palurdo, Terras de Massueime e PíNZio remeteram a esta Câmara toda a documentação necessária e que consubstancia a intenção de celebrar o contrato de transferência de competências. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel, órgão competente, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a necessária autorização para a outorga dos contratos com as Juntas de Freguesia acima mencionadas, cujo processo já se encontra devidamente instruído. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Aprovação do valor a cobrar à entrada do certame da "21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, no passado dia 15 de janeiro, da qual se extrai o seguinte: "*Considerando que a Feira das Tradições e Atividades Económicas assume-se cada vez mais, como um espaço de conhecimento, lazer e diversão, traduzido na realização de colóquios, desfiles alegóricos, e ainda, variadas propostas culturais que vão da música tradicional aos concertos com nomes sonantes da música nacional e estrangeira. O Município de Pinhel vai organizar a 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas "Granito Cinza Pinhel", que decorrerá nos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2016. Em conformidade com o que se tem verificado em edições anteriores, um valor simbólico é cobrado à entrada do certame, não se trata de uma receita abundante mas será certamente uma ajuda às despesas incorridas. Assim proponho, fixar a entrada na 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas em 2,00€ por pessoa, dia 5 (sexta-feira); 1,00 € por pessoa, dias 6 e*

7 (sábado e domingo); 2,50 € por pulseira (entrada para os três dias)." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, fixar o valor da entrada na 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas em 2,00€ por pessoa, no dia 5 de fevereiro (sexta-feira) e em 1,00 € por pessoa, nos dias 6 e 7 de fevereiro (sábado e domingo), para quem optar por comprar o bilhete/dia. Mais deliberou, por unanimidade, fixar o valor da entrada na 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas em 2,50 € por pulseira (entrada para os três dias), para quem optar por comprar a pulseira/bilhete. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do presente assunto.-----

5- Aprovação dos protocolos a celebrar com as entidades que participam no Desfile de Carnaval no âmbito da XXI Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 46, prestada pela Técnica Superior do Gabinete de Educação, datada de 18 de janeiro de 2016, através da qual informa que, na sequência da organização do Desfile de Carnaval integrado na 21ª Feira das Tradições de Atividades Económicas do Concelho de Pinhel torna-se imprescindível atribuir um apoio financeiro, no valor de 13.770,00 € (treze mil, setecentos e setenta euros). Mais informa que o apoio financeiro foi calculado, de acordo com as inscrições, onde constava o número de participantes envolvidos na atividade, bem como, o número de carros alegóricos, destinado a fazer face às despesas inerentes ao referido evento. Informa ainda que os critérios estabelecidos na ficha de inscrição para atribuição do apoio financeiro foram os seguintes: - Por aluno: 10,00 €; Por Professor/Auxiliar: 10,00 euros; Por carro Alegórico: 200,00 euros. Por último, mais se informa que os valores obtidos, de acordo com as fichas de inscrições, foram os seguintes - 877 Alunos: 8.770,00 euros; - 90 Professores: 900,00 euros; - 50 Auxiliares: 500,00 euros e - 18 Carros Alegóricos: 3.600,00 euros. Nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20

unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 11.380,00 €, ao Jardim-de-Infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 770,00 €, à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho um apoio financeiro, no valor de 170,00 €, ao Centro Social de Apoio à Terceira Idade e Jovens de Ervedosa um apoio financeiro, no valor de 600,00 €, à ADM Estrela - Associação de Beneficência e Melhoramentos um apoio financeiro, no valor de 490,00 € e à Instituição Nossa Senhora das Candeias - Quinta do Pezinho um apoio financeiro, no valor de 360,00 €, destinados ao fim indicado. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar os respetivos protocolos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Luís Videira Poço regressou à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do presente assunto.-----

6- Aprovação do pedido de atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Pinhel, à Fundação D. Teodora Felizarda da Graça Vilhena de Carvalho e Fonseca de Freixedas e ao jardim-de-Infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel, para fazer face a despesas de almoço dos alunos que participam na realização do Desfile de Carnaval:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º44, prestada pela Técnica Superior do Gabinete de Educação, datada de 18 de janeiro de 2016, através da qual informa que o Município de Pinhel acordou com os estabelecimentos de ensino mencionados em epígrafe que pagaria as refeições dos intervenientes que irão participar no Desfile de Carnaval, a realizar no dia 5 de fevereiro de 2016. Informa ainda que e, de forma a facilitar toda a logística os alunos almoçam nos respetivos Estabelecimentos de Ensino, atribuindo-se, para os devidos efeitos, os seguintes apoios financeiros: - ao Agrupamento de Escolas de Pinhel pela participação dos alunos da Escola Secundária com 3.º CEB (Cursos Profissionais e

CEF's, Curso de Artes, Comissão de Finalistas e Associação de Estudantes) e da Escola do 2.º CEB, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro, no valor de 1.074,00 €; à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho de Freixedas pela participação dos alunos da Escola do 1.º CEB da referida Freguesia e Jardim-de-infância, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro no valor de 141,00 € e ao Jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro, no valor de 171,00 €. Nos termos e para os efeitos do disposto nas alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 1.074,00 €; à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho de Freixedas um apoio financeiro, no valor de 141,00 € e ao Jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 171,00 €, destinado ao fim indicado. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar os respetivos protocolos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Luís Videira Poço regressou à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do presente assunto.-----

7- Aprovação dos protocolos de apoio financeiro à Associação Cultural Desportiva e Recreativa "Concertina Mágica" de Safurdão, à Associação Desportiva e Cultural "Os Castelos", à Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social da Quinta dos Bernardos, à Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Pínzio, à Casa do Povo de Pinhel, à Fábrica da Igreja de Souopires, à Associação Cultural Recreativa e Desportiva dos Amigos das Concertinas de Freixedas, ao Clube Desportivo Estrelas de Pinhel e ao Grupo de Amigos do Manigoto:- Foram presentes ao Executivo Municipal os protocolos de atribuição de apoio financeiro às Instituições, que a seguir se identificam, cuja

outorga terá lugar na 21ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:-----

- Associação Cultural Desportiva e Recreativa "Concertina Mágica" de Safurdão, no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Associação Desportiva e Cultural "Os Castelos", no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social da Quinta dos Bernardos, no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Pínzio, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros); -----
- Casa do Povo de Pinhel, no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Fábrica da Igreja de Souropires, no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva dos Amigos das Concertinas de Freixedas, no valor de 3.000,00 € (três mil euros);-----
- Clube Desportivo Estrelas de Pinhel, no valor de 8.000,00 € (oito mil euros);-----
- Grupo de Amigos do Manigoto, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os protocolos de atribuição de apoio financeiro às Instituições acima mencionadas. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

A Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho regressou à reunião.-----

8- Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel -
Apreciação e aprovação do pedido de apoio financeiro para realização de diversas atividades anuais:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel, datado de 23 de dezembro de 2015, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 62.500,00 € (sessenta e dois mil, quinhentos euros), para a realização de diversas atividades anuais, as quais constam do Plano de Atividades, para o ano de 2016. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir aos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 62.500,00 €

(sessenta e dois mil, quinhentos euros), para a realização de diversas atividades anuais. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

9- Associação Cultural Desportiva e Social do Valdeime - Apreciação e aprovação do pedido de apoio financeiro para aquisição de um prédio urbano com dois pisos:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Associação Cultural Desportiva e Social do Valdeime, datado de 8 de outubro de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 7.500,00 € (sete mil, quinhentos euros), para aquisição de um prédio urbano com dois pisos, destinado a garagem e armazém. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Cultural Desportiva e Social do Valdeime um apoio financeiro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado ao fim indicado. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10- Tomada de conhecimento da 1ª Alteração ao Orçamento e da 1ª Alteração às Grandes Opções do Plano, para o exercício económico de 2016:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 1ª Alteração ao Orçamento e da 1ª Alteração às Grandes Opções do Plano do exercício económico de 2016, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Recursos Humanos; -----

1- Aprovação da proposta de abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2º grau - Urbanismo e Equipamentos:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no passado dia 18 de janeiro de 2016, que se transcreve na íntegra: "A estrutura orgânica do Município de Pinhel atualmente em vigor contempla a existência de um **Ata da Reunião ordinária de 2016/01/20**

Cargo de dirigente que se manteve nas últimas alterações efetuadas à estrutura orgânica, o que constitui o reconhecimento da importância do cargo supra identificado, para garantir o normal e correto funcionamento dos serviços municipais. A necessidade de proceder ao recrutamento do titular deste cargo de direção intermédia foi já remetida à Assembleia Municipal que, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, aprovou, nos termos do 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento de recrutamento do referido cargo. Tendo presente o supra exposto, urge iniciar o procedimento de recrutamento do cargo de direção intermédia de 2º grau supra identificado. De acordo com o disposto no artigo 20 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas. Face ao exposto, proponho que esta Câmara delibere, nos termos dos artigos 20º e 21º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2º grau - Urbanismo e Equipamentos." Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20º e 21º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º e 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2º grau - Urbanismo e Equipamentos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.4 Património; -----

1- **Deliberação sobre abate ou venda de veículos imobilizados:**-Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 18, datada de 11 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior de Património, através da qual informa que, as viaturas municipais usadas, que a seguir se identificam: - Renault Express/ Ligeiro de mercadorias / matrícula

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

99-56-EN/ Ano de matrícula 13-12-1994/ Cilindrada 1870cm³/ Gasóleo/Lotação: 2; - Renault 4V (210 B00) / Ligeiro misto / matrícula JJ-94-34/Ano da matrícula 27-12-1984/ Cilindrada 1108cm³/gasolina/lotação: 4; - Toyota Dyna / Pesado de passageiros / matrícula SS-68-02 / Ano de matrícula 16-12-1980 / Cilindrada 2977cm³/ Diesel / lotação: 20, deverão ser objeto de venda ou abate. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da referida informação técnica, da qual se extrai o seguinte: "(...) A Renault Express e o Renault 4v apresentam um estado de conservação muito mau. Segundo informação do responsável do parque de viaturas do Município, foram retiradas muitas peças das viaturas e o estado da chapa é muito mau. A Toyota Dyna sou da opinião que deveria ser vendida, pois está num estado de conservação razoável para os anos que tem. Quanto à venda sou da opinião que as viaturas deverão ser vendidas individualmente, ou seja, lote a lote (Lote1, Lote2 e Lote3). Quanto ao preço base de venda proponho, aceitarem-se propostas de qualquer valor, reservando-se, ao Município o direito de não adjudicação, caso entenda que o valor da proposta é demasiado baixo. A apresentação de proposta em carta fechada, devidamente identificada no exterior com a designação "Apresentação de proposta para aquisição de viaturas municipais". A proposta deverá ser assinada pelo interessado e vir identificada com o nome deste, o número de identificação fiscal e o número de cartão de cidadão ou BI, bem como o lote que pretende adquirir e valor. As propostas deverão dar entrada no edifício da Sede do Município, sito no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º8, 6400-358, Pinhel, até às horas e dia a decidir por V.ª Ex.ª. Poderão ainda ser entregues em mão, na loja do Município ou remetidas por correio. As viaturas usadas, objeto de alienação, poderão ser observadas pelos interessados, devendo para o efeito, contactar os serviços de Património do Município. A adjudicação será feita ao concorrente que, relativamente a cada lote, apresentar a proposta de valor mais alto. O concorrente ao qual tiver sido adjudicado o lote, deverá efetuar no prazo de 10 dias, após a comunicação da adjudicação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Pinhel, o pagamento de 50% do valor da adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento. A venda será titulada por documento legalmente adequado (livrete e título de registo de propriedade), no prazo máximo de 30 dias contados da data de comunicação da adjudicação." O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a arrematação as viaturas que a seguir se identificam: - Renault Express/ Ligeiro de mercadorias / matrícula 99-56-EN/ Ano de matrícula 13-12-1994/ Cilindrada 1870cm³/ Gasóleo/Lotação: 2; - Renault 4V (210 B00) / Ligeiro misto / matrícula JJ-94-34/Ano da matrícula 27-12-1984/ Cilindrada 1108cm³/gasolina/lotação: 4; -

9
125

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Toyota Dyna / Pesado de passageiros / matrícula SS-68-02 / Ano de matrícula 16-12-1980 / Cilindrada 2977cm³/ Diesel / lotação: 20, que deverão ser vendidas individualmente, lote a lote (lote 1, lote 2 e lote 3), cuja adjudicação será feita ao concorrente que, relativamente a cada lote apresentar a proposta de valor mais alto, no Salão Nobre da Câmara Municipal, no próximo dia 2 de março de 2016, pelas 15h00. Mais deliberou, por unanimidade, e no que se refere ao preço base, aceitar propostas de qualquer valor, reservando-se, ao Município o direito de não adjudicação, caso entenda que o valor da proposta é demasiado baixo. Deliberou ainda, por unanimidade, que a apresentação das propostas será em carta fechada, devidamente identificada no exterior com a designação " *Apresentação de proposta para aquisição de viaturas municipais*", a qual deverá ser assinada pelo interessado e vir identificada com o nome deste, o número de identificação fiscal e o número de cartão de cidadão ou BI, bem como o lote que pretende adquirir e valor. Mais deliberou, por unanimidade, que as propostas deverão ser entregues no edifício da Sede do Município, na Loja do Município, sito no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8, 6400-358, Pinhel, até 12h30m do dia 1 de março de 2016. Mais deliberou, por unanimidade, nomear para Júri do procedimento, a Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca que presidirá, e como vogais efetivos, o Técnico Superior Jorge Filipe dos Santos Silva e o Encarregado Operacional Mário Rui Vilar Morgado, e como vogais suplentes, os Coordenadores Técnicos Hugo Miguel Pimentel dos Santos Teixeira e Luísa Margarida Gaspar. Por último, mais deliberou, por unanimidade, que para publicitação da presente venda será feito o respetivo Edital, a fim de ser afixado nos lugares de costume. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.5 Subunidade Orgânica de Tesouraria-----

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia dezanove de janeiro de 2016, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.499.175,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e cinco euros, oitenta e dois cêntimos), e em Operações não Orçamentais 160.909,20 € (cento e sessenta mil, noventa e nove euros, vinte cêntimos).-----

E. Período de Intervenção do Público -----

O Senhor Presidente deu como aberto o período de "Intervenção do Público", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal verificou a existência de público.-----

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Terras de Massueime disse que a descentralização das reuniões de Câmara é uma reivindicação sua e de há muito tempo, ou seja, de outras legislaturas. Disse ainda que as aldeias de Cerejo e de Ervas-Terras têm sido esquecidas pelos vários executivos, considerando que existem na Freguesia de Terras de Massueime necessidades de várias ordens, as quais, na sua maioria, já foram indicadas ao Senhor Presidente da Câmara nas reuniões que têm sido feitas na Câmara Municipal de Pinhel, que a seguir se identificam:-----

- Funcionário da Junta de Freguesia, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que não existe na Freguesia qualquer funcionário, tendo a Freguesia de recorrer ao IEFP para colmatar essa falta, e de imediato solicitou a colocação de um funcionário em cada uma das aldeias, para que sejam assegurados os serviços mínimos. -----

- Obras na sede da Junta na localidade de Ervas-Terras, considerando que urge resolver o problema das infiltrações. -----

- Pintura do edifício sede da Junta de Freguesia de Terras de Massueime e do cemitério. -----

- Calçamento de dois arruamentos em Cerejo.-----

- Conclusão de um arruamento em Ervas-Terras que serve cinco casas, todas elas habitadas. -----

- Colocação de paralelos junto à antiga ponte da estrada nacional, designadamente ao pé do monumento de Nossa Senhora, sito na localidade de Cerejo. -----

- Requalificação dos tanques existentes na eira ou barrocal, sitos na localidade de Ervas-Terras, considerando o seu mau estado. -----

- Levantamento da ribeira de Cerejo, o Senhor Presidente de Junta de Freguesia solicitou ao Senhor Presidente da Câmara o apoio da Autarquia na execução da obra, para que seja uma realidade a curto prazo, considerando que Cerejo é das poucas se não a única aldeia

S
MS

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

do Concelho com potencialidade para uma praia fluvial dentro da própria aldeia. Disse ainda que se trata de uma obra há muito pretendida pelos habitantes de Cerejo. -----

- Esgoto na rua de Cerejo que não tem continuação, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que se trata de um caso de saúde pública que todos gostariam de ver rapidamente resolvido. -----

- Estação de bombagem dos esgotos em Ervas-Terras, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia perguntou se a Câmara Municipal tem uma data prevista para a colocação do referido equipamento. -----

- Flores para os canteiros das duas aldeias, considerando que o concelho de Pinhel não é só a cidade de Pinhel. -----

- Recuperação das duas escolas para centro de convívio, nas aldeias de cerejo e de Ervas-Terras, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que agradece o esforço que o Senhor Presidente da Câmara vai fazer para ajudar a recuperar as escolas de ambas as aldeias. -----

- As duas atividades culturais e gastronómicas a realizar na Freguesia Terras de Massueime - Festival das Sopas, a realizar em Ervas-Terras durante o mês de maio (segunda edição) e Festival dos petiscos, a realizar em Cerejo, numa 1 edição, para a qual existem grandes expectativas a realizar durante o mês de agosto, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que espera não só poder contar com a ajuda do Município de Pinhel, na logística do mesmo mas também com a presença de todos os Senhores Vereadores, deixando desde já aqui o convite para ambos os eventos. -----

A terminar, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia disse que sem a colaboração do Município, tudo se torna muito mais difícil, acrescentando que não se trata de obras megalómanas ou de pouca utilidade, mas sim pequenas "coisas", que custam dinheiro, que não abunda no nosso país, mas que dão dignidade a quem como já referiu, por teimosia, quer continuar a viver no Interior de Portugal e nas aldeias que constituem o Concelho de Pinhel.---

O Senhor Presidente informou que a limpeza das aldeias poderá vir a ser feita por funcionários da Câmara Municipal de Pinhel, ou poderá o Município contratualizar a prestação do serviço através de um outsourcing. -----

No que concerne às obras na sede da junta da localidade de Ervas-Tenras, o Senhor Presidente informou que urge resolver o problema das infiltrações, para que se evite a degradação do edifício.-----

Quanto à pintura do edifício sede da junta de Freguesia de Terras de Massueime e do cemitério da localidade Cerejo, o Senhor Presidente informou que irá diligenciar junto dos serviços que procedam em conformidade.-----

No que concerne ao calcetamento de dois arruamentos inexistentes na localidade de Cerejo e à colocação de paralelos junto ao monumento da Nossa Senhora de Fátima, o Senhor Presidente informou que irá solicitar aos serviços técnicos que analisem a situação.-----

Relativamente ao arruamento que falta concluir na localidade de Ervas-Tenras e que serve cinco casas, o Senhor Presidente deu conhecimento que o assunto está a ser tratado pela Câmara Municipal de Pinhel.-----

Quanto à requalificação dos tanques existentes na eira ou barrocal, sitos na localidade de Ervas-Tenras, o Senhor Presidente informou que irá solicitar aos serviços técnicos que verifiquem o seu estado.-----

No que respeita ao esgoto na rua de Cerejo que não tem continuação, o Senhor Presidente informou que é necessário a Câmara Municipal de Pinhel expropriar o terreno existente, com vista à resolução do problema.-----

Quanto à estação de bombagem de esgotos em Ervas-Tenras, o Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal de Pinhel irá diligenciar a resolução do problema junto da Empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo.-----

Relativamente ao levantamento da ribeira de Cerejo, o Senhor Presidente informou que a legislação vigente é muito rigorosa quanto à realização deste tipo de equipamentos, mas a Câmara Municipal irá analisar o assunto com a Freguesia para a resolução do problema.-----

No que concerne à realização do Festival das Sopas, a realizar em Ervas-Tenras durante o mês de maio (segunda edição) e do Festival dos petiscos (1 edição), a realizar em Cerejo durante o mês de agosto, o Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal irá apoiar a realização dos dois eventos.-----

Quanto à recuperação das duas escolas para centro de convívio, nas aldeias de Cerejo e de Ervas-Tenras, o Senhor Presidente informou que os projetos foram inscritos no Orçamento Municipal para o exercício económico de 2016 e que é intenção da Autarquia avançar com a sua recuperação no ano de 2016.-----

O proprietário do estabelecimento comercial "Tu e Eu" disse que deveria ter sido disponibilizada informação junto dos cafés e bares locais que a Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel se encontrava em apreciação pública, para que os proprietários se pudessem pronunciar sobre o mesmo.-----

O Senhor Presidente informou que a Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel foi publicada em Diário da República e no site do Município de Pinhel.-----

O proprietário do estabelecimento comercial "Tu e Eu" disse que a Câmara Municipal deveria autorizar a horário de funcionamento de cafés e bares até às 4h00 da manhã, considerando que é uma área que está em crise económica. Disse ainda que a Câmara Municipal de Pinhel ao deferir a emissão de licença de ruído para a realização de um baile até às 4h00 está a retirar clientes aos bares e aos cafés locais, pelo que há necessidade de se regulamentarem este tipo de situações.-----

O Senhor Presidente informou que todos têm de se adaptar às decisões que são tomadas, com vista à qualidade de vida dos cidadãos, pois a Câmara Municipal de Pinhel tem apoiado os cafés e bares locais, considerando que tem realizado na sede do Concelho eventos de qualidade, que movimentam centenas de pessoas. Informou ainda que a realização de bailes é uma tradição popular, que a Autarquia não pode impedir.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que a Câmara Municipal de Pinhel não autoriza a emissão de licença de ruído para a realização de baile para além das 3h00, considerando que interessa salvaguardar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes e a qualidade de vida dos cidadãos. Deu ainda conhecimento que a Câmara Municipal de Pinhel autoriza excecionalmente a emissão de licença de ruído até às 4h00, quando se trata da realização de uma festa popular anual. -----

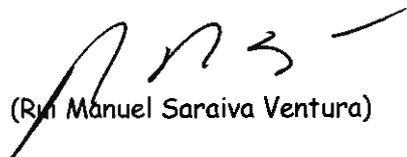
O Senhor Presidente informou que o Regulamento vigente é muito claro quanto a esta matéria, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

A terminar, o Senhor Presidente informou que pode ser deferida pelo Executivo Municipal excecionalmente a emissão de licença de ruído em determinadas épocas.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezoito horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 20 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico



(Alfredo Manuel dos Santos)